



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.457, de 5 de maio de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Selo 'Amigo dos Animais', no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Selo "Amigo dos Animais", a ser concedido a empresas, estabelecimentos comerciais e condomínios que comprovadamente contribuam de forma reiterada para a defesa, a saúde, o bem-estar ou a melhoria da qualidade de vida dos animais, especialmente dos abandonados.

Parágrafo único. O Selo "Amigo dos Animais" terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente enquanto perdurarem os motivos que tenham ensejado a sua concessão.

Art. 2º Além de outros atos em prol da causa animal, são ações que justificam a concessão do Selo "Amigo dos Animais":

I – a disponibilização reiterada de ração, água ou alguma forma de abrigo para os cães em situação de rua;

II – a instalação de ponto de coleta de doação de ração, a ser direcionada para pessoas em situação de alta vulnerabilidade ou para instituições que façam resgate e dão abrigo para animais abandonados;

III – a divulgação de fotos e contato para adoção responsável de animais que estejam sob a guarda de protetores ou de instituições que atuam em favor da causa animal;

IV – a divulgação de fotos de animais desaparecidos, com o respectivo contato de seus tutores;

V – a doação reiterada de ração ou de outros recursos para instituições que dão abrigo para animais abandonados;

VI – a divulgação, por meio físico ou digital, de instituições que atuem em defesa da causa animal, com a indicação das formas que os interessados podem fazer suas doações;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.457/2022 - fls.2

VII - a divulgação massiva de campanhas, informações e recomendações para que sejam observados o bem-estar e os direitos dos animais;

VIII - a realização de parcerias com o Poder Público para promoção e fomento de ações que tenham como objetivo a proteção dos direitos e do bem-estar animal.

Art. 3º Os interessados em serem agraciados com o Selo "Amigo dos Animais" deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 4º A concessão do Selo "Amigo dos Animais" não enseja qualquer benefício pecuniário ou tributário aos agraciados.

Art. 5º Os agraciados com o Selo "Amigo dos Animais" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em locais visíveis de suas dependências, em seus materiais de divulgação e de publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 5 de maio de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.


JACKSON CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO